

**VOTO DIGEP N.º 23/2025**

**I - DOCUMENTO:** Processo nº 21200.004090/2025-98.

**II - ASSUNTO:**

Contratação direta, com fulcro no art. 421 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, da empresa Senior Sistemas S/A, visando à continuidade da prestação dos serviços de gestão de recursos humanos da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, atualmente executados por meio do Contrato nº 45/2020.

O presente Voto tem por finalidade submeter à deliberação a **autorização para contratação direta, com fulcro no art. 421 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC)**, da empresa **Senior Sistemas S/A**, com vistas a **garantir a continuidade da prestação dos serviços relacionados à gestão de recursos humanos da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, atualmente operacionalizados por meio do **Contrato nº 45/2020**, cuja vigência encerra-se em **29 de dezembro de 2025**.

A medida torna-se necessária diante da **fase de transição tecnológica** decorrente da **contratação de nova solução de ERP para a área de Recursos Humanos**, objeto do **Pregão Eletrônico nº 90.029/2024 (Processo SEI nº 21200.004185/2024-21)**, cujo procedimento encontra-se em fase de implantação.

O sistema atualmente utilizado pela Conab constitui u m a **ferramenta estratégica e essencial à operação administrativa da Companhia**, assegurando o funcionamento regular de processos críticos como:

- elaboração e processamento da folha de pagamento;
- cumprimento de obrigações legais e acessórias (eSocial, FGTS, INSS, RAIS, CAGED, DIRF, entre outros);
- controle de frequência e benefícios;
- gestão de cargos, salários e estrutura organizacional;
- medicina e segurança do trabalho; e

- integração com sistemas previdenciários, fiscais e contábeis.

A **interrupção dos serviços** prestados pela empresa **Senior Sistemas S/A** representaria **risco operacional e institucional relevante**, com potenciais impactos sobre a regularidade da folha de pagamento, o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias e a observância dos prazos legais.

Ademais, a **inviabilidade de competição** encontra-se caracterizada por fatores técnicos e operacionais amplamente documentados, uma vez que a solução em uso é **proprietária da Senior Sistemas S/A**, a qual **detém a titularidade exclusiva do código-fonte, repositórios e arquitetura da aplicação**, além de possuir o domínio integral das parametrizações e integrações desenvolvidas especificamente para atender às necessidades da Conab.

A **contratação pretendida possui caráter pontual e temporário**, com **vigência limitada a até 12 (doze) meses**, prazo estritamente necessário para garantir a **implantação segura e estável da nova solução de gestão de pessoas**. O período tem por finalidade assegurar a transição entre plataformas sem prejuízo às rotinas críticas da Companhia, permitindo o **pleno funcionamento do sistema atual até a migração definitiva para o novo ERP**, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência da licitação (SEI nº 48038147). A **vigência contratual poderá ser encerrada antes do prazo previsto**, caso ocorra a **implementação integral da nova solução**, mediante **rescisão antecipada por iniciativa da Conab**, formalizada com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias**.

O processo foi encaminhado à **DIAFI**, que **manifestou-se favoravelmente quanto à disponibilidade orçamentária** no valor total de **R\$ 918.164,16 (novecentos e dezoito mil, cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, correspondentes ao preço mensal de **R\$ 76.513,68 (setenta e seis mil, quinhentos e treze reais e sessenta e oito centavos)**, conforme informado no **Mapa Comparativo de Propostas (SEI nº 48070231)**.

Trata-se, portanto, de **medida de caráter cautelar e temporário**, indispensável à manutenção da continuidade dos serviços essenciais de gestão de pessoas, preservando a governança administrativa e mitigando riscos de descontinuidade sistêmica durante a fase de migração tecnológica da Companhia.

Em cumprimento ao Art. 20 do Regimento Interno da

III  
-

RELATO:

DIREX, os autos foram analisados pela PROGE e SUCOR.

Por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 100/2025 (SEI nº 48688059), a SUCOR/GERIC considera o presente voto apto para deliberação.

A PROGE também se manifestou na mesma linha, por intermédio do PARECER PROGE/GELIC LCN Nº 163/2025 (SEI nº 48564828), informando inexistir óbice jurídico ao prosseguimento à deliberação pela Diretoria Executiva.

**IV FUNDAMENTAÇÃO  
- LEGAL:**

Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - Art. 421

**V - PONTO DE  
DECISÃO:**

Diante do exposto, **proponho a este Colegiado que seja autorizada a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Senior Sistemas S/A**, com a finalidade descrita no relato supra, visando à continuidade da prestação dos serviços de gestão de recursos humanos da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab ao custo total estimado de **R\$ 918.164,16 (novecentos e dezoito mil, cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, conforme Termo de Referência (SEI nº 48038147) e Nota de Demanda (SEI nº 43989810). Este é o meu Voto.

**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Diretoria de Desenvolvimento, Inovação e Gestão de Pessoas  
Diretor-Executivo

DIREX N.º 1.747ª - Reunião Ordinária  
DATA: 03/12/2025  
DECISÃO: Aprovado

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 03/12/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **48706023** e o código CRC **CAB7E50B**.

---